



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

Projeto de LEI Nº 001/2022

Alvorada Do Oeste, 23 de fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
ALVORADA D'OESTE/RO - COMTUR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, Vanderlei Tecchio, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Alvorada d'Oeste/RO - COMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Alvorada d'Oeste/RO.

Do Conselho Municipal de Turismo de Alvorada do Oeste.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil Organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável em Alvorada d'Oeste, abaixo relacionados:

- I.** Secretaria Municipal de Educação;
- II.** Sindicato dos Servidores Municipais;
- III.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV.** Associação Comercial e Industrial de Alvorada d'Oeste;
- V.** Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- VI.** Câmara Municipal de Vereadores;
- VII.** Escritório Municipal da EMATER-RO;

§1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titulaire suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

§2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião ordinária.

§3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4º. Quando ocorrer vacância dos membros, o novo membro designado, completará o mandato como substituto.

§5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência serão ocupadas alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I.** Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II.** Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo.
- III.** Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- IV.** Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- V.** Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Alvorada d'Oeste, e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VI.** Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VII.** Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- VIII.** Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestruturae pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

§1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice- presidente do COMTUR.

§3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 9º. As regulamentações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei poderá ser realizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

Mensagem ao Projeto de LEI Nº ____/2022 Alvorada d'Oeste, 30 de setembro de 2022

Ao Excelentíssimo Sr.

ALDEMIRO LEANDRO PEREIRA TOSTE

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada d'Oeste/RO.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente, para remeter o presente Projeto de Lei com a finalidade de criação do Conselho Municipal de Turismo de Alvorada d'Oeste/RO - COMTUR, para apreciação e aprovação legislativa.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”;

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo;

Considerando a inexistência de qualquer legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo é que encaminhamos o presente Minuta projeto de Lei.

Pedimos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Estes esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito Municipal